

CONTRATO N°. 3098/2018.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA BRUNO CARVALHO DA SILVA 04344835670.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N°. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) de: Administração e Recursos Humanos, **Sr. JOSÉ NORBERTO DIAS**; Educação, **Sr.ª ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA**; Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, **Sr. JANILTON PRADO**; Obras e Desenvolvimento Urbano / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **Sr. LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI**; Saúde, **Sr. FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO**; Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio, **Sra. DANI LUCIA XAVIER**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **BRUNO CRAVALHO DA SILVA 04344835670**, inscrita no CNPJ sob o N°. 14.873.679/0001-38, estabelecida à Rua Maria Tereza Capistrano Carneiro, Bairro Monte Verde, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. BRUNO CARVALHO DA SILVA**, portador do CPF N°. 043.448.356-70 e RG N°. MG-10.001.635, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÓDULO VPN HOST TOLAN, UTILIZANDO RASPEBERRYPI (FORNECIDO EM COMODATO) E IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FIREWALL (MÓDULO VPN LANTOLAN) EM MÁQUINAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, AMBOS PARA COMUNICAR COM O FIREWALL JÁ EXISTENTE NO PAÇO MUNICIPAL, DE MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°. 194/2018, na modalidade Pregão Presencial N°. 077/2018, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N°. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N°. 8.666/93; da Lei Complementar 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014; do Decreto Municipal N°. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato **DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÓDULO VPN HOST TOLAN, UTILIZANDO RASPEBERRYPI (FORNECIDO EM COMODATO) E IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FIREWALL (MÓDULO VPN LANTOLAN) EM MÁQUINAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, AMBOS PARA COMUNICAR COM O FIREWALL JÁ EXISTENTE NO PAÇO MUNICIPAL, DE MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.**, conforme Edital do Pregão Presencial 077/2018, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará, desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2018.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS:

4.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):

4.1.1. A solicitação dos serviços de implantação deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante, à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG., para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

4.1.2. Após a implantação a empresa vencedora realizará manutenção mensal, para qual se realizará correspondente fechamento.

4.2. Da Realização dos serviços

4.2.1. Os serviços deverão ser realizados conforme a necessidade da Secretaria solicitante, observada a descrição especificada e a orientação do responsável pelo Setor de Informática da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

4.2.2. Todo serviço e manutenção realizados deverão ser acompanhados de correspondente Certificado de Garantia, asseverando a obrigação por ao menos 12 (doze) meses.

4.3. DOS PRAZOS

4.3.1. Da realização do(s) serviço(s) e da entrega da Nota Fiscal:

4.3.2. O prazo para realização dos serviços de implantação será de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento (OF) conforme item 4.2.1.

4.3.3. A manutenção mensal ou outra manutenção que se faça necessária deverá ser agendada com o responsável pelo Setor de Informática da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

4.3.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue ao responsável pelo Setor de Informática da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, acompanhada do Certificado de Garantia, após a instalação ou após o fechamento mensal referente à manutenção do serviço, conforme for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ R\$ 27.509,50 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos e Nove Reais e Cinquenta Centavos)**, conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: BRUNO CARVALHO DA SILVA 04344835670

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (037505) IMPLANTAÇÃO DE FIREWALL -	5.0000	SV	3.000,0000	15.000,00
002 - (037506) MANUTENÇÃO DE FIREWALL -	25.0000	SV	440,0000	11.000,00
003 - (037507) IMPLANTAÇÃO DE VPN HOST TO LAN	2.0000	SV	584,0000	1.168,00
004 - (037508) MANUTENÇÃO SISTEMA VPN -	5.0000	SV	68,3000	341,50

TOTAL DO PARTICIPANTE BRUNO CARVALHO DA SILVA 04344835670: R\$ 27.509,50

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*
- 6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleto ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*
- 6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.
- 6.5. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

0204 04 122 0402 2.016 339039 - 186 -Manut. da Secretaria de Administração e Recursos Humanos// Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

0210 04 122 0402 2.306 3390 39 - 465-Manut. da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia Ind. e Comércio //Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

0210 19 573 1901 2.287 3390 39 -479-Manut. da Incubadora Municipal de Empresas - IME// Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

020202 12 122 1202 2.085 339039 - 79 - Manut. Administração do Ensino Municipal// Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02071512204022.123339039 - 368-Manut. da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano //Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

0206 01 10 301 1001 2.371 339039 -323- Manutenção do Bloco de Atenção Básica //Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a

terceiros, sob pena de rescisão, salvo por autorização expressa da contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

9.1.1.1 Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1.2. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.1.1.3. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.1.4. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.1.5. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.1.6. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item

9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

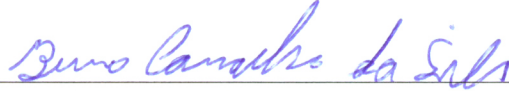
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

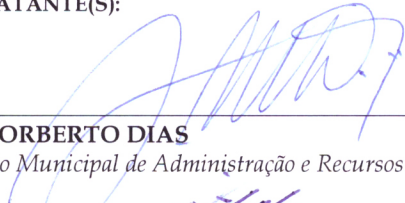
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

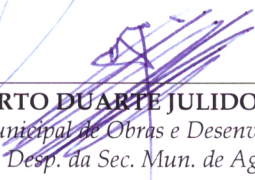
Santa Rita do Sapucaí / MG, 08 OUT. 2018.

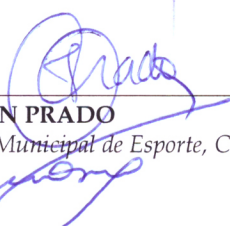
CONTRATADA:

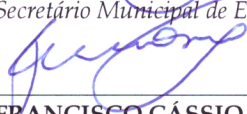

BRUNO CARVALHO DA SILVA 04344835670

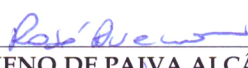
CONTRATANTE(S):

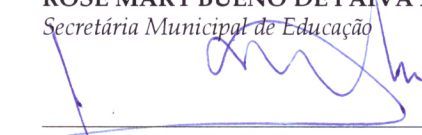

JOSÉ NORBERTO DIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos


LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

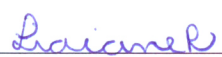

JANILTON PRADO
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo


FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO
Secretário Municipal de Saúde


ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
Secretária Municipal de Educação


DANI LUCIA XAVIER
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio

TESTEMUNHAS:


LIDIANE CRISTINE RIBEIRO
127.472.166-08


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42